

## CENTRO MEDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA

**Estudo Técnico Preliminar 15/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 63471.001756/2025-14

**2. Descrição da necessidade**

1.1 O presente processo visa à publicação de novo Edital de credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS)/ Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar (AMH), complementar e/ou suplementar de **Oftalmologia** por Pessoas Jurídicas e Físicas, legal e regularmente habilitadas para este serviço, que estiverem interessadas em integrar uma rede credenciada pelo Centro Médico Assistencial da Marinha (CMAM), para atender aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).

1.2 As interessadas deverão estar sediadas nos Municípios de Duque de Caxias, Niterói, Nilópolis, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, São João de Meriti e São Gonçalo, todos do Estado do Rio de Janeiro, atuando em caráter complementar nas cidades onde existam Organizações Militares de Saúde, e em caráter suplementar naquelas onde isso não ocorre, conforme inciso I e II do artigo 20, do Decreto 92.512/86.

1.3 A especialidade de Oftalmologia apresenta elevada demanda, que suplanta a capacidade de atendimento deste Centro Médico e de suas Organizações Militares (OM) subordinadas, quais sejam: Policlínica Naval Nossa senhora da Glória (PNNSG), Policlínica Naval de Niterói (PNN) e Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG). Ressalta-se que a prestação de serviço na área de Oftalmologia é imprescindível aos usuários do SSM e se faz necessária, tendo em vista a demanda de pacientes não abarcada pelo SSM, possuindo como público-alvo, para esse serviço, 160.118 usuários elegíveis.

1.4 Os serviços de assistência médico-hospitalar devem, obrigatoriamente, iniciar-se por intermédio das Organizações de Saúde da Marinha. Contudo, na ocorrência da necessidade de complementação dos serviços especializados não existentes ou insuficientes, a Marinha pode firmar termos de credenciamento com entidades públicas e com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

1.5 Além disso, conforme a ORIENTAÇÃO NORMATIVA E-CJU/SSEM Nº 1/2023, ultrapassado o prazo final de 31 de dezembro de 2024, os Editais de Credenciamento, elaborados com prazo de vigência indeterminado, perderão automaticamente sua eficácia, não sendo admitidos novos credenciamentos nem formação de novos contratos com base na Lei n. 8.666/93. Dessa forma, os contratos oriundos do Edital de Credenciamento nº 01/2017, deste Centro Médico, permanecerão regidos pela Lei n. 8.666/93 ao longo de todo seu prazo de duração, inclusive prorrogações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.6 Ainda, seguindo as orientações da normativa supramencionada, os serviços essenciais que necessitam de continuidade, deverão ser revisados e migrados para novos editais sob a égide da lei 14.133/2021, garantindo sua continuidade.

1.7 Contudo, esclarece-se que o credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar o serviço, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto, quando convocados, por preços pré-determinados, como preceituam o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

1.8 Portanto, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas se faz indispensável, haja vista a necessidade permanente de atender às demandas decorrentes do dia a dia. Desse modo, a formalização de

credenciamentos torna-se a opção mais adequada para o efetivo atendimento das demandas dos usuários, tanto de especialidades não disponíveis, quanto para aquelas em que o número de profissionais do CMAM não consegue atender plenamente à demanda existente, devido a sua grande procura.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gestor de Contratos	CMG (CD) GUILHERME LIMA PONTES

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 3 - Da Rotina de Atendimento

3.1 A CREDENCIADA deverá ter plena ciência da descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme informações a seguir:

**3.1.1** A prestação de serviços, por parte da **CREDENCIADA**, consistirá na realização de consultas e exames oftalmológicos, sob demanda, com valores definidos na tabela referencial de preços;

**3.1.2** Os usuários do SSM serão encaminhados para consultas oftalmológicas, através da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), pelo Centro de Marcação de Consultas (CMC) do CMAM e suas OM subordinadas, mediante agendamento de consulta para os dias e horários em que a futura **CREDENCIADA** se prontificou a atender;

3.1.2.1 As consultas de subespecialidades oftalmológicas, a saber: retina, córnea, glaucoma, estrabismo, vias lacrimais, oculoplástica, oncologia ocular, neuroftalmologia, uveíte e visão subnormal, serão agendadas exclusivamente nas futuras **CREDENCIADAS** pelo usuário, que deverá portar a GAU específica para este fim.

**3.1.3** Entende-se que a GAU dará direito ao usuário ao atendimento prescrito pelo seu emissor nos serviços preconizados em contrato entre as partes. As GAU terão validade de 30 (trinta) dias para consultas e 60 (sessenta) dias para a realização de exames, após a data de emissão.

**3.2** As consultas e exames complementares serão realizados dentro dos respectivos prazos de validade das GAU. A não observância ao enunciado fica sujeita à glosa.

**3.3** A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar instrumentos que facilitem a marcação para a realização dos exames complementares pelos usuários, tais como: aplicativos digitais, WhatsApp, telefone, etc.

**3.4** Para atendimento, os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), usuários do SSM e seus dependentes, deverão apresentar a carteira de identidade válida, expedida pelo Comando da Marinha:

**3.4.1 MILITARES** (ativo ou inativo) - documento de identificação da Marinha do Brasil;

**3.4.2 PENSIONISTA** e **DEPENDENTE** maior de oito (08) anos - documento de identificação da Marinha do Brasil, com o campo Assistência Médico Hospitalar (AMH) dentro da validade; e

**3.4.3 DEPENDENTE** menor de oito (8) anos - Cartão de Assistência Médico Hospitalar dentro da validade, acompanhado do documento de identificação do responsável.

**3.5** Quando o beneficiário não possuir a respectiva identidade, deverá apresentar, no ato do atendimento, o Boletim de Ocorrência (BO), em caso de extravio ou furto, ou a Declaração de Dependente (DD), emitida pela própria Organização Militar do responsável pelo dependente, caso ainda não tenha sido realizado todo o processo de concessão e identificação do dependente.

**3.6** No caso de apresentação de Boletim de Ocorrência (BO), também deverá ser apresentado, no ato do atendimento, outro documento oficial, com foto, que permita a sua identificação. Casos excepcionais, em que não seja possível a apresentação de nenhum outro documento oficial com foto, poderá ser aceito outro documento oficial, sem foto, devendo, neste caso, ser anexada cópia do BO e do documento apresentado junto à fatura e ser encaminhada posteriormente ao **CRENCIANTE**.

**3.7** No caso de apresentação da DD, também deverá ser apresentado outro documento de identificação do próprio beneficiário (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique) e, ainda, uma cópia da Carteira de Identidade do Militar responsável. Cópia de todos esses documentos deverão ser anexadas à fatura a ser enviada posteriormente ao **CRENCIANTE**.

**3.8** Eventuais dúvidas acerca da identificação e do correspondente direito ao atendimento poderão ser esclarecidas junto ao Serviço de Auditoria e à Divisão de Regulação do CMAM.

**3.9** A execução e o controle dos serviços contratados serão avaliados pelo **CRENCIANTE**, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

**3.10.** É proibida a cobrança, diretamente dos usuários, de quaisquer valores ou sobretaxas atinentes à prestação dos serviços decorrentes deste Credenciamento.

**3.11** Os exames realizados pela **CRENCIADA** deverão vir acompanhados de laudos assinados pelo profissional executante. O exame, junto com seu laudo, deverá ser entregue ao próprio paciente ou a pessoa por ele autorizada, mediante recibo.

**3.12** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CRENCIADA** e o **CRENCIANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**3.13** A **CRENCIADA** fica obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**3.14** A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato.

**3.15** A **CRENCIADA** assumirá todas as responsabilidades legais atinentes às emissões dos laudos.

**3.16** É de responsabilidade da **CRENCIADA** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, provisão de materiais e recurso pessoal para a realização dos exames.

## **5. Das consultas Oftalmológicas**

### **Das Consultas Oftalmológicas**

**3.17** A consulta oftalmológica compreenderá a realização obrigatória de anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático e tonometria, já contemplados no valor da consulta.

**3.18** O instrumental mínimo necessário para a realização da consulta compreende: cadeira, coluna, refrator, lâmpada de fenda, tonômetro ocular, retinoscópio, oftalmoscópio, lensômetro, projetor, ceratômetro, tabela de optótipos e de verificação do senso cromático.

**3.19** A **CRENCIADA** indicará os dias e horários que serão disponibilizados ao CMAM, para agendar as consultas de especialidade, no máximo até o dia 15 do mês anterior.

**3.20** O agendamento da consulta produzirá uma Listagem de Marcação de Consultas que será encaminhada, juntamente com a GAU de cada usuário agendado, por meio eletrônico à futura **CRENCIADA**, até 48 horas antes do dia da realização do serviço.

**3.21** As consultas de subespecialidades oftalmológicas (retina, córnea, glaucoma, estrabismo, vias lacrimais, oculoplástica, oncologia ocular, neuroftalmologia, uveíte e visão subnormal) serão realizadas, exclusivamente, mediante a apresentação da GAU de consulta de subespecialidade. O usuário agendará tais consultas diretamente com a futura **CRENCIADA**.

**3.22** As consultas serão realizadas por um especialista em oftalmologia da futura **CRENCIADA**, em horário comercial, conforme agenda de atendimento elaborada pelo CMAM para os dias disponibilizados pela futura **CRENCIADA**.

**3.23** Toda consulta, bem como os exames complementares e procedimentos, serão realizados exclusivamente na sede da futura **CRENCIADA**. Havendo necessidade de algum dos exames complementares citados nos itens **3.17** e **3.32**, o oftalmologista deverá encaminhar a solicitação do referido exame para a Divisão de Regulação do CMAM, a fim de que seja emitida autorização por GAU, conforme descrito no item **3.39**.

## **6. Dos exames complementares**

### **Dos Exames Complementares**

**3.24** Os exames complementares, para os quais a candidata solicitará credenciamento, são os constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2014 e sua solicitação deverá observar os protocolos técnicos do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e da Federação das Cooperativas Estaduais de Oftalmologia do Brasil (FeCOOESO).

**3.25** A fundoscopia só será autorizada como exame complementar, isoladamente, quando solicitada por médico **NÃO** oftalmologista.

**3.26** Os exames serão agendados pelo usuário, conforme os itens 3.1.1.; 3.1.2 e 3.1.3.

**3.27** Os exames complementares poderão ser realizados pela futura **CRENCIADA**, habilitada para o serviço, mediante apresentação de GAU, independentemente de esta ter realizado a consulta.

**3.28** Para ser habilitada a realizar exames complementares, a futura **CRENCIADA** deverá, no mínimo, possuir os seguintes equipamentos em suas instalações próprias: campímetro computadorizado, topógrafo corneano, paquímetro, aparelho de microscopia especular da córnea, aparelho de potencial da acuidade visual (PAM), aparelho de ultrassonografia modo B, oftalmoscópio direto e indireto, lente de gonioscopia, retinógrafo, angiografia fluoresceínica e OCT, devendo ser atestado pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC).

**3.29** Apenas o CMAM e suas OM subordinadas poderão emitir a GAU autorizando a realização de consultas e exames complementares, devendo ser feito o registro das GAU emitidas e seus percentuais, por ocasião do encaminhamento para a Divisão de Regulação do CMAM ou para o Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) das OM subordinadas.

**3.30** Apenas a futura **CRENCIADA** está autorizada a solicitar, à Divisão de Regulação, informações sobre a autorização dos exames complementares solicitados por ela.

**3.31** É vedado à futura **CRENCIADA** orientar o usuário do SSM a solicitar informações sobre a autorização dos exames complementares à Divisão de Regulação, o que será considerado descumprimento de obrigação da futura **CRENCIADA**.

**3.32** Os exames complementares são os abaixo descritos:

- I. Potencial de acuidade visual;
- II. Biometria ultrassônica;
- III. Campimetria Computadorizada;
- IV. Campimetria Manual;
- V. Capsulotomia por YAG;
- VI. Curva Tensional Diária;
- VII. Estereofoto de Papila;
- VIII. Exame da Motilidade Ocular (Teste Ortóptico);
- IX. Exercício Ortóptico (por sessão);
- X. Fotocoagulação a laser (por sessão);
- XI. Gonioscopia;
- XII. Mapeamento de Retina;
- XIII. Microscopia Especular de Córnea;
- XIV. Paquimetria Ultrassônica;
- XV. Retinografia;
- XVI. Tonometria;
- XVII. Topografia Corneana (Ceratoscopia Computadorizada);
- XVIII. Ultrassonografia Diagnóstica;
- XIX. Tomografia de Coerência Óptica – mácula;
- XX. Tomografia de Coerência Óptica – disco óptico;
- XXI. Teste de Provocativo de Glaucoma;
- XXII. Angiofluoresceinografia; e
- XXIII. Avaliação das Vias Lacrimais (Teste de Schirmer).

## **7. Condições para atendimentos**

### **Condições para a Realização dos Atendimentos**

**3.33** Visando manter similaridade às condições de conforto oferecidas aos usuários do SSM pelas Organizações Militares subordinadas ao CMAM, e também atender às exigências sanitárias vigentes, a futura CREDENCIADA deverá possuir sala de espera e consultórios com climatização ambiental, banheiro exclusivo para pacientes e acesso para pacientes com necessidades especiais.

**3.34** Qualquer atendimento prestado pela futura CREDENCIADA a usuários que não apresentem a GAU será de inteira responsabilidade desta, inexistindo qualquer ônus para a Marinha.

**3.35** No dia do atendimento, o usuário do SSM deverá se identificar conforme previsto no item 3.4, e caberá à futura **CREENCIADA** confrontar os dados constantes no documento de identidade do usuário com os registrados na GAU. Os documentos de identificação deverão estar dentro da validade.

**3.36** Após a realização do serviço, a futura **CREENCIADA** registrará em campo próprio o número da identidade do usuário e solicitará que este assine a GAU, certificando que o serviço foi prestado pela **CREENCIADA**. Excepcionalmente, quando o usuário apresentar alguma limitação que o impeça de assinar, deverá constar ao lado da assinatura o nome, o número do documento de identidade e o grau de parentesco de quem o fizer no impedimento.

**3.37** Os exames complementares e procedimentos especificados no **item 3.32** não serão agendados pela CMC, cabendo ao próprio usuário agendar diretamente com a futura **CREENCIADA** de sua preferência.

**3.37.1** Nos casos em que os exames complementares e procedimentos forem realizados pela mesma **CREENCIADA** que os solicitou, esta deverá seguir o rito descrito no **item 3.24**.

## **8. Das responsabilidades da credenciada**

**3.38** A **CREENCIADA** limitar-se-á ao atendimento dos usuários constantes das Listagens de Marcação de Consultas, emitidas pela CMC do CMAM, e que possuam GAU, desde que os usuários apresentem seus respectivos documentos de identificação, conforme o **item 3.4**.

**3.39** As solicitações de exames oftalmológicos, geradas pela própria **CREENCIADA**, deverão ser encaminhadas à Divisão de Regulação do CMAM, para o endereço eletrônico: [cmam.regulacao@marinha.mil.br](mailto:cmam.regulacao@marinha.mil.br), juntamente com os seguintes documentos:

**3.39.1** Cópia da identidade do usuário do SSM;

**3.39.2** Pedido médico claro e detalhado, com indicação clínica dos exames solicitados, assinado e carimbado pelo médico solicitante; e

**3.39.3** Laudo médico claro e detalhado sobre a condição que levou à requisição dos exames, assinado e carimbado pelo médico solicitante.

**3.40** Após a autorização pela Divisão de Regulação do CMAM, a GAU será emitida e encaminhada diretamente à **CREENCIADA** solicitante. Cabe à **CREENCIADA** fazer contato com o usuário para agendar o exame ou informar o motivo da negativa, caso ocorra. É **VEDADO** orientar o usuário a solicitar, à Divisão de Regulação do CMAM, informações sobre a autorização dos exames e procedimentos.

**3.41** Orientar os usuários sobre os preparos e condições necessárias à realização de exames complementares e procedimentos.

**3.42** Cumprir todas as exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e no futuro Contrato.

**3.43** Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução deste Termo de Referência.

**3.44** Responsabilizar-se pela boa qualidade de execução dos serviços.

**3.45** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do futuro contrato, ficando claro que não há vínculo empregatício entre a Marinha e os profissionais da equipe da futura **CREENCIADA**.

**3.46** Obrigar-se a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.47** Proporcionar aos Fiscais do Contrato, designados pelo CMAM e Auditores, total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender de imediato às exigências por eles impostas ou, se vier a discordar, interpor recurso junto aos Fiscais do Contrato no prazo de 48h.

**3.48** A futura **CREENCIADA** será a única e exclusiva responsável por acidentes ocorridos com pessoas e bens decorrentes, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de preposto seu, ou de profissionais e empregados a seu serviço, obrigando-se, ainda, a indenizar ou reparar todas as avarias decorrentes desses atos ou omissões.

**3.49** Permitir e facilitar a supervisão, pelos Fiscais do Contrato e Auditores, da execução dos serviços constantes deste Termo de Referência.

**3.50** Fica proibida a exigência de assinatura do usuário em quaisquer documentos em branco.

**3.51** Colocar, à disposição do CMAM, as suas instalações para atendimento dos usuários especificados nas Listas de Marcação de Consultas e que possuam GAU, para cujos serviços foi considerada habilitada.

**3.52** Informar ao CMAM, imediatamente, qualquer alteração que implique em modificação da presente situação que a habilitou ao credenciamento.

**3.53** Retificar, sem ônus ao CMAM, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, seus dependentes e o CMAM, mereçam reparação.

**3.54** Manter, durante a vigência do futuro contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como os recursos materiais e humanos declarados na solicitação de credenciamento.

**3.55** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos pacientes pelos serviços, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste projeto, sua ou de seus preponentes ou empregados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelos Fiscais do Contrato.

**3.56** Notificar ao CMAM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o caso de desinteresse na continuação do futuro Contrato.

**3.57** Qualquer irregularidade constatada pela futura **CREENCIADA**, referente à prestação do serviço ou no faturamento, deverá ser comunicada ao CMAM.

**3.58** Em caso de irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o serviço será suspenso até que seja regularizado.

### **Das Responsabilidades do Contratante**

**3.59** Nomear a CEC, que será responsável pela habilitação das **CREENCIADAS** e pela realização de Visitas Técnicas (VT) "in loco" diretamente no(s) endereço(s) das candidatas ao credenciamento, e emitir parecer dando sua aprovação ou reprovação ao pleito.

**3.60** Nomear os Fiscais do Contrato, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CREENCIADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**3.61** Realizar os pagamentos das faturas auditadas pelo Serviço de Auditoria da PNNSG.

**3.62** Auditar as faturas apresentadas, referentes às consultas e exames complementares, solicitados pelo CMAM e pelas suas OM subordinadas.

**3.63** Disponibilizar aos usuários do SSM a lista com endereço e horários da **CREENCIADA**, sem interferir na escolha do usuário.

## 9. Da divisão de regulação

3.64 Avaliar a solicitação de exames emitida pelo médico da **CREENCIADA**, quanto à pertinência, de acordo com o descrito no **item 3.39**.

3.65 Emitir as GAU de consultas oftalmológicas.

3.66 Emitir as GAU de consultas de subespecialidade e exames complementares, quando solicitados pela própria **CREENCIADA**, após auditoria prévia realizada por oftalmologista nomeado para este fim, atentando para a possibilidade de duplicidade de encaminhamento de pacientes para os mesmos serviços.

3.67 Coordenar e promover o agendamento das consultas a serem realizadas pelas **CREENCIADAS**, somente para aqueles dias da semana e horários preestabelecidos por elas.

3.68 Encaminhar, por meio eletrônico, com a antecedência mínima de 48h, a data da consulta, Listagem de Marcação de Consultas e as GAU onde constarão o nome, telefone e o Número de Identificação Própria (NIP) dos usuários a serem atendidos.

3.69 As Listagens da Marcação de Consultas e suas respectivas GAU não poderão sofrer nenhuma alteração ou rasura após suas emissões e envio à **CREENCIADA**, ficando sujeitas a glosa, exceto quando houver autorização expressa do CMAM.

## 10. Local e horário de atendimento

Os serviços serão prestados nas dependências das **CREENCIADAS**, em horário definidos pela contratada.

## 11. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a **CREENCIADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e de boa qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

## 12. Da auditoria de contas

As normas atinentes à comprovação e auditoria serão definidas no Edital.

## 13. Levantamento de Mercado

5.1 Foram realizadas pesquisas de mercado, junto a prestadores de serviços particulares e editais de órgãos públicos, para verificar a média de preço na prestação dos serviços em oftalmologia. A saber:

Empresa 01 – Centro de Oftalmologia Jacarepaguá, CNPJ: 23.257.725/0001-65;

Empresa 02 – Centro de Microcirurgia Benchimol, CNPJ: 31.512.502/0001-25;

Empresa 03 - Clínica de Oftalmologia Integrada, CNPJ: 16.524.684/0001-60;

Empresa 04 – Clínica de Olhos Pegado, CNPJ: 30.256.128/0001-70;

Empresa 05 - Hospital de Olhos Niterói, CNPJ: 39.256.128/0001-56;

Empresa 06 - Clínica de Olhos Rio, CNPJ: 09.116.933/0001-13;

Empresa 07 - Centro Oftalmológico Ana Barbosa, CNPJ: 11.510.920/0001-76;

Empresa 08 - Centro de Saúde Ocular Katia Mello, CNPJ: 02.125.487/0001-64;

Empresa 09 - AOC Instituto de Olhos da Tijuca, CNPJ: 29.255.521/0001-71;

Órgão 1 – Edital de Credenciamento 002/2022, da PMRJ;

Órgão 2 – Edital de Credenciamento 001/2025, da SEMUSA/CB - RJ; e

Órgão 3 - Edital de Credenciamento 001/2023, Prefeitura de Maricá - RJ.

O levantamento de mercado permitiu constatar que o credenciamento é solução amplamente utilizada para a contratação de serviços de saúde pelas Forças Armadas, sendo utilizado pelas unidades de saúde da Marinha do Brasil há muitos anos.

5.3 Em atendimento ao artigo 44 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a opção pelo credenciamento é mais vantajosa do que outras alternativas, como a realização de licitação para contratação de serviços, visto que se trata de demanda eventual, com possibilidade de atendimento por várias empresas, ampliando a disponibilidade geográfica dos serviços.

5.4 Considerando-se o disposto no artigo 49, da LC 123/06, esclarece-se que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra adequado ao objeto a ser contratado, dado o caráter isonômico de distribuição dos serviços entre as CREDENCIADAS. Essa solução foi adotada nos Editais pesquisados por esta Equipe de Planejamento.

5.5 Dentre a pesquisa mercadológica, foi verificado a possibilidade de pregão, porém, não foram encontrados editais em oftalmologia nessa modalidade que atendesse nossa demanda.

## 14. Descrição da solução como um todo

O credenciamento tem por objetivo suprir as necessidades de pessoal especializado para a realização de consultas e exames complementares em oftalmologia, atendendo aos usuários do SSM.

8.2 Tal brevidade na prestação de serviço é necessária frente à carência de mão de obra especializada para o rastreamento de patologias que possuem altos índices de casos novos e que, não sendo detectada de forma precoce, pode resultar em sequelas físicas, redução na qualidade de vida, limitação funcional das atividades laborativas, além do aumento do risco de complicações. Este Credenciamento tem como finalidade salvaguardar a saúde e a vida dos usuários do SSM.

8.3 Poderão habilitar-se, para credenciamento, a Organização Civil de Saúde (OCS) que apresente toda a documentação de habilitação especificada no Termo de Referência.

1. 1. 1. 8.3.1 Por OCS entende-se pessoa jurídica, do tipo Organização de Saúde, pertencente ao sistema de saúde privado nacional.

8.3.2 Caso se trate de Organização com sede e filiais, esclarece-se que cada unidade do grupo constituirá um credenciamento próprio, formalizado por Termo de Credenciamento. Dessa forma, a OCS deverá solicitar o credenciamento por unidade, encaminhando os documentos correspondentes.

8.4 Além dos impedimentos previstos na minuta-padrão de Edital da AGU, não poderão participar deste credenciamento:

8.4.1 **Cooperativas:** conforme Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21, não será admitida a participação de cooperativas, uma vez que este Órgão não dispõe de estrutura administrativa suficiente para a realização dos controles atinentes à contratação de cooperativas;

8.4.2 **Empresas reunidas em consórcio:** conforme Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21, não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto do credenciamento não contempla a contratação de serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica; e

8.4.3 **Empresas estrangeiras que não funcionem no País:** não será permitida a participação visto o requisito de localidade imposto no objeto do credenciamento.

8.5 Serão adotados os requisitos de habilitação dispostos na minuta-padrão de Termo de Referência da AGU e, adicionalmente:

8.5.1 Visita Técnica “In Loco”, conforme detalhado no Edital de Credenciamento.

## 15. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foi realizado levantamento das quantidades dos itens junto ao Serviço de Auditoria da PNNSG, OM subordinada que nos apoia nesse seguimento. Gerou-se os dados estatísticos que serão usados como subsídios para definirmos o custo efetivo do projeto. O resultado está sintetizado no documento de Formalização da Pesquisa de Preços com base nos Quantitativos, constante nos autos. Outrossim, esclarece-se que se trata de mera estimativa, visto que, conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.878/2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### Quadro demonstrativo - 1:

item	Código CBHPM	Procedimentos Realizados	ano 2022	ano 2023	ano 2024	média anual
01	41301013	Angiofluoresceinografia (retinografia fluorescente)	329	171	139	213
02	41301170	Avaliação de vias lacrimais (teste de schirme)	2	0	0	2
03	41501012	Biometria ultrassônica	48	41	66	52
04	40103137	Campimetria computadorizada	1548	1414	1213	1392
05	41301072	Campimetria manual	21	24	19	22
06	30306019	Capsulotomia (YAG)	51	45	41	46
07	41301080	Topografia corneana (ceratoscopia computadorizada)	416	368	319	368
08	41301129	Curva tensional diária	1337	778	228	801
09	41301153	Estereofoto de papila	0	3	3	3
10	41301200	Exame de motilidade cocular (teste ortóptico)	38	40	60	46
11	20103239	Exercício ortóptico	152	419	426	333
12	30312043	Fotocoagulação a lezer	12	19	9	14
13	41301242	Gonioscopia	560	584	442	529
14	41301250	Mapeamento de retina	1023	1098	808	977
15	41301269	Microscopia especular da córnea	74	55	53	61
16	41501144	Tomografia de coerência óptica - OCT	1965	1678	1575	1740
17	41501128	Paquimetria ultrassônica	1591	1231	1236	1353
18	41301307	Potencial de acuidade visual (PAM)	425	226	198	283
19	41301315	Retinografia (honorários)	1637	1344	1115	1366
20	41401301	Teste provocativo para glaucoma	10	19	37	22
21	40901530	Ultrassonografia diagnostica	520	405	323	416
22	10101012	Consulta oftalmologia	3540	3637	3451	3543

4.2 Conforme média de procedimentos, apurada no quadro demonstrativo, considerando que o público-alvo elegível é de aproximadamente 160.118 beneficiários nas áreas de abrangência, serão ofertados aproximadamente cerca de 3.543 consultas e 10.039 exames complementares em oftalmologia por ano, cerca de 7% do total do público elegível distribuídos conforme, a saber:

4.2.1 Observando critérios de necessidade e possibilidade, o CONTRATANTE disponibilizará vagas para atendimento dos usuários do SSM nas suas Credenciadas da seguinte forma:

4.2.1.1 As quantidade de vagas/mês, para cada exame complementar, serão gerenciadas pelos SAME das OM subordinadas ao CMAM, a saber: PNN 20%; PNCG 20% e PNNSG 60% dos exames ofertados.

1. 4.2.1.2 As vagas disponíveis para realização dos exames complementares, serão preenchidas mediante livre escolha dos usuários do SSM. O CMAM disponibilizará uma lista dos contratados autorizados a prestarem os serviços, a lista será publicada no PNCP e divulgada nos SAME.

1. 4.2.1.3 Para cada exame complementar solicitado por médico oftalmologista da Marinha do Brasil, a ser realizado pelo usuário do SSM na CREDENCIADA, será emitida uma GAU pelos SAME das OM subordinadas ao CMAM, que será entregue diretamente ao usuário do SSM.

4.2.1.4 O agendamento do serviço junto à CREDENCIADA, para escolha de dia e hora de atendimento, será realizado pelo próprio usuário do SSM na CREDENCIADA de sua escolha, que deverá realizar o agendamento do exame em até **60 (sessenta) dias**.

4.2.1.5 A CREDENCIADA deverá dispor de sistema que registre os atendimentos solicitados, de forma que seja fornecido um número de protocolo de atendimento ao usuário do SSM, quando da marcação do serviço, ou encaminhado e-mail de confirmação de consulta para o usuário.

2. 4.2.1.6 O não atendimento no prazo disposto no subitem 4.2.1.4 poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa estabelecida no Termo de Referência.

3. 4.2.1.7 Para cada exame complementar solicitado por médico oftalmologista da própria CREDENCIADA, esta deverá seguir o rito descrito no item 3.39.

## 16. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.532.943,09

O valor da contratação foi estabelecido considerando-se o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021. O Documento de Formalização da Pesquisa de Preços e os quantitativos descrito no item 4, contêm informações sobre o critério de definição de preços e os parâmetros utilizados na pesquisa dos itens.

6.2 O resultado consolidado da Pesquisa de Preços está apresentado no documento **Mapa Comparativo de Preços da Pesquisa de Mercado, anexo - A**, deste ETP, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Saúde da Marinha.

6.3 Com base na pesquisa mercadológica, **anexo - A**, o valor pretendido para a prestação dos serviços em oftalmologia está definido na Tabela Referencial de Preços, apêndice I, do Termo de Referência.

6.4 Portanto, o quantitativo apurado nas informações do Serviço de Auditoria, pormenorizado no quadro demonstrativo -1, do item 4, e especificados no item 4.2, servirá como base de cálculo para

estimar o valor anual do projeto. Cade ressaltar, que o quantitativo apurado serve como base a titulo de planejamento, não sendo um fator limitador para os usuários do SSM, devido variações estatísticas na busca pelos serviços.

6.5 Memória de cálculo de valor, com base nos quantitativos especificados no item 4.2:

1 - Consultas Oftalmológicas: 3.543 multiplicados pelo valor de R\$104,64 perfazendo o montante de R\$ 370.739,52 ao ano; e

2 - Exames Complementares: 10.039 divididos individualmente por itens e multiplicados conforme valor médio unitário do anexo A, perfazendo o valor estimado de R\$ 2.162.203,57 ao ano.

6.6 Sendo assim, o valor global anual dos serviços é o estimado em R\$ 2.532.943,09 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e nove centavos).

## **17. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 O parcelamento da solução foi adotado e o certame será organizado por itens, uma vez que o objeto é divisível e o parcelamento não implica em prejuízo para o conjunto da solução, tampouco gera perda de economia de escala.

9.2 A adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de OCS/OSE e PSA, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

## **18. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

12.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. No caso do presente credenciamento, não há contratações correlatas ou interdependentes.

12.2 A proposta deste novo edital tem como objetivo manter esse serviço continuado e essencial aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), como também, a necessidade de migração dos contratos existente para a nova lei de licitações 14.133/2021.

## **19. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

2.1 O objeto do credenciamento não está previsto no Plano de Contratações Anual. É dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, que altera o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual aborda sobre o Plano de Contratações Anuais (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC).

2.2 O CMAM não adotou o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC. Porém, dispõe de ferramenta de planejamento de contratações, consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN). A presente contratação está prevista como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) deste Centro Médico.

## **20. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

O presente credenciamento visa manter a prestação dos serviços que ainda são extremamente necessários, devido à dificuldade de profissionais em quantidades suficientes para atender a demanda existente, como também, contornar os impactos negativos de uma possível paralisação na prestação desses serviços.

parte dos recursos gastos a realização dos exames em clínica Extra-Marinha será retornado ao fundo naval a título de indenização em 20% para os dependentes diretos e em 100%, para os dependentes indiretos, por cada procedimento. Os valores indenizáveis serão consignados diretamente nos holerites dos próprios usuário do SSM, mediante processo de auditoria que comprove a utilização dos serviços.

## **21. Providências a serem Adotadas**

Serão designados servidores para atuarem como gestores e fiscais de contrato, contudo, este Centro Médico já possui militares qualificados para a realização dessa tarefa, e os demais que ainda não estejam, qualificados serão matriculados em curso de fiscalização de contratos oferecidos pelo CIANB e ENAP.

## **22. Possíveis Impactos Ambientais**

A CREDENCIADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

1. 13.1.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
  1. 13.1.2 Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);
  - 13.1.3 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA); e
  - 13.1.4 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro.

13.2 Por se tratar de credenciamento de particulares para prestação dos serviços, sejam consultas e exames especializados, a execução do objeto se dará nas dependências das futuras CONTRATADAS, dessa forma, não haverá impactos ambientais provocados pelo CONTRATANTE.

## **23. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 23.1. Justificativa da Viabilidade

No Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciou-se que a contratação da solução descrita no item 2 é possível tecnicamente, além de ser fundamentadamente necessária, ficando comprovada a viabilidade da contratação pretendida.

Diante de todo o exposto, **CONCLUI-SE** que o credenciamento ainda é uma contratação viável e vantajosa para a administração, não só pela variedade de prestadores, mas também, pela qualidade dos serviços que vêm sendo apresentados ao longo desses anos.

## 24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CAROLINE PEREIRA LOPES**

Equipe de apoio

**DEBORA MATTOS MALVAZI**

Equipe de apoio

**CAROLINA LEAL CORREIA LIMA**

Equipe de apoio

Despacho: sob a égide do art. 79, inciso II, da lei 14.133/2021.

**JEFFERSON ALVES DA SILVA**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 14:39:37.

